Tavira verde
Empresa Municipal de Ambiente, E.M.

Informação

Os proprietários são responsáveis pela conservação e manutenção das redes prediais competindo-lhes a deteção e reparação de roturas ou de anomalias nos dispositivos de utilização, assim como o pagamento da água perdida ou consumida devido a estas avarias (às quais a entidade gestora é alheia).

No caso dos prédios em propriedade horizontal, esta rede inicia-se à entrada do prédio, sendo da responsabilidade do condomínio enquanto se localize nas partes comuns, e da responsabilidade de cada condómino a partir da entrada de cada fração.

Em todos os outros casos, a responsabilidade do proprietário inicia-se no limite da propriedade, ainda que o contador se encontre para lá desse limite.

Neste pressuposto, no âmbito da sua atividade de gestão da Rede de Abastecimento de Água do Concelho de Tavira e de controlo da água perdida na rede, a Taviraverde irá proceder à instalação de contadores totalizadores quando se justifique para detetar e apurar perdas na rede predial.

No caso de edifícios em propriedade horizontal, além dos contadores destinados a medir os consumos de cada fração, serão instalados contadores em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns (como por exemplo, os destinados a lavagens ou regas).

Os consumos e as perdas de água, nas partes comuns dos prédios devem ser medidos e faturados ao condomínio, caso este exista, ou aos proprietários em conjunto, através da aplicação das tarifas variáveis.

As tarifas fixas ou de disponibilidade destes contadores, sendo associadas a um contrato de fornecimento de água, serão exigidas, caso existam a dispositivos de utilização nas partes comuns associados a tais contadores totalizadores, sendo nesse caso, o valor da tarifa ser determinado em função do diâmetro do contador diferencial que seria necessária para medir tais consumos. Se o condomínio não pretende realizar qualquer utilização nas partes comuns, não haverá lugar à cobrança de tarifas fixas.

A Taviraverde pode definir especificações técnicas para o espaço destinado aos contadores e seus acessórios e fixar um prazo para a execução das respetivas obras pelos proprietários (art. 106.º do Dec. Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e n.º 4 do artigo 66.º do Dl 194/2009 de 20 de agosto.

A Taviraverde poderá determinar a suspensão do fornecimento de água em função do risco associado à não correção das anomalias detetadas, confirme previsto no n.º 4 do artigo 70.º do Dl 194/2009 de 20 de agosto e, no caso de uma rotura/avaria que não seja reparada,

será, após o decurso do prazo determinado para a sua reparação, cobrada a colocação do contador usado para a determinação do consumo resultante dessa rotura ou avaria.

Em caso de dúvida, pode consultar o Guia técnico 20 ERSAR

Tavira, 29-10-2026